

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 146/2019

Dispõe sobre a criação do Programa “Volta ao Trabalho” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o PROGRAMA VOLTA AO TRABALHO, que passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Parágrafo único: O Programa “Volta ao Trabalho”, tem por objetivo favorecer a reinserção das pessoas maiores de 50 (cinquenta) anos, que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 2º- Para fins do Programa “Volta ao Trabalho” serão considerados beneficiários:

I – todas as pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e que estejam desempregados (as) por mais de seis meses e que tenham condições físicas, morais e psicológicas compatíveis, junto ao mercado de trabalho.

Art. 3º - O Programa Volta ao Trabalho consistirá:

I – Na criação de cotas para as pessoas que se enquadrem no inciso I do artigo segundo desta Lei, em empresas privadas, contratadas para obras, pela Prefeitura no Município de Sorocaba.

II - As empresas que se candidatarem a licitação para contratação de serviços e obras no Município de Sorocaba, terão que reservarem 5% (cinco por cento) das vagas existentes, para serem preenchidas pelas pessoas descritas no inciso I do artigo 2º.

Art. 4º - A Prefeitura do Município de Sorocaba incluirá nos editais de licitação para contratação de serviços e obras, a exigência, para as empresas licitantes, da reserva de 5% (cinco por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Fica também estabelecido que a contratação referida nos artigos anteriores serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecendo a todo o regramentos ali contido.

Art. 5º - As empresas privadas, estabelecidas no âmbito do município de Sorocaba, que tenham em seu quadro funcional acima de cem (100) empregados terão que admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos do total de seus funcionários.

Art. 6º- Os beneficiários do presente programa terão que apresentar junto a SIAS - Secretaria de Igualdade e Assistência Social, laudo médico que comprove as capacidades físicas e mentais para ser beneficiando no presente projeto.

Art. 7º - O Programa Volta ao Trabalho será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, observando-se os critérios indicados no artigo segundo, inciso primeiro e segundo desta lei.

Art. 8º - A concessão dos benefícios previstos nesta lei será interrompida se:

I - O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos ou condições estabelecidas na presente legislação.

Art. 9º A participação no Programa Volta ao Trabalho não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Sorocaba.

Art. 10º - As empresas que não cumprirem esta lei não poderão:

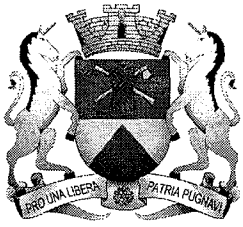
I – Receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;

II – Ser contratadas pelo Município;

III – Firmar convênios com o Município.

Parágrafo Único: A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta lei.

Art.11º - As normas relativas à operacionalização, acompanhamento, fiscalização e controle do programa, bem como o trabalho a ser desenvolvido pelos beneficiários, bem como outros dispositivos desta lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

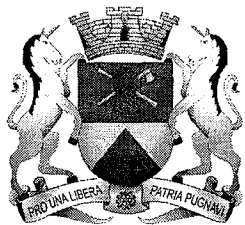
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura destina-se a estabelecer um percentual mínimo de pessoas de idosos com idade igual ou superior a 50 anos, a serem contratados por empresas privadas estabelecidas no âmbito do município de Sorocaba, bem como da obrigatoriedade de contratação das empresas prestadoras e serviços ao Município de pessoas com idade igual ou superior a cinquenta anos.

Com os avanços da medicina a expectativa de vida do brasileiro subiu para 76 anos (Cálculos do IBGE de 2017). Em 40 anos, a população idosa do Brasil vai triplicar e chegará a quase 30% de toda a população em 2050.

Já existem alguns projetos aprovados em nossa cidade que beneficiam o idoso como, por exemplo, Estatuto do Idoso, pagamento de meia entrada, atendimento preferencial, gratuidade no transporte público, vaga em estacionamentos, entre outros. Porém, nenhum projeto para a volta da pessoa acima dos 50 anos e idosos ao mercado de trabalho foi aprovado.

Como podemos observar, esses benefícios trata o idoso como pessoas necessitadas e ignoram as questões da meritocracia, do conhecimento e da experiência que eles acumularam de conquistaram durante décadas inseridos ao mercado do trabalho.

De outro lado, ao completar 50 anos de idade, o cidadão ainda está apto para contribuir com tudo o que aprendeu na prática, para melhorar e aperfeiçoar as relações de trabalho em equipe para a produção de bens e serviços.

Assim sendo, conto com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação desse Projeto de Lei para benefício das pessoas acima dos 50 anos no âmbito do Município de Sorocaba.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador